FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PUBLICIDADE, TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, TRABALHADORES NA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS E DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS, CNPJ n. 28.254.175/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DUARTE TROSS;
E
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG, CNPJ nº 20.995.635/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ VIDIGAL CAVALCANTI DE LACERDA**;

em virtude da necessidade de adaptação à nova legislação trabalhista (Lei 13.467 de 13 de julho de 2017), firmam a presente **Convenção Coletiva Complementar** à Convenção Coletiva de trabalho assinada pelos mesmos em 1º de setembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda**, com abrangência territorial em todos os municípios de Minas Gerais, exceto **Belo Horizonte,** que tem convenção própria com o sindicato local.

CLÁUSULA TERCEIRA – TROCA DE FERIADOS

Os feriados abaixo relacionados de 2018 poderão, através de comunicado da empresa aos funcionários, emitido no mínimo 10 dias antes da ocorrência do feriado, ser comemorados na sexta-feira da mesma semana ou na segunda-feira da semana seguinte em que ocorrem, com folga que substituirá a folga dos feriados citados que, neste caso, serão trabalhados normalmente.

01/05/2018 (terça-feira) - Dia do Trabalho.
31/05/2018 (quinta-feira) - Corpus Christi.
15/08/2018 (quarta-feira) – Assunção de Nossa Senhora
15/11/2018 (quinta-feira) - Proclamação da República.
25/12/2018 (terça-feira) - Natal.
01 janeiro 2019 (terça-feira) Confraternização Universal.

Parágrafo único: Os feriados de Natal (25/12/2018) e Confraternização Universal (01/01/2019) nunca serão computados e debitados em férias coletivas ou parciais, e só serão computados no caso de férias integrais de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA

Empresas e empregados poderão estabelecer, por comum acordo, e em função da necessidade de serviço, intervalos intrajornada (horários de almoço) de trinta minutos até duas horas. Da mesma forma, poderão pactuar intervalo intrajornada flexível eventual, por solicitação expressa da empresa em função de necessidade de serviço, imediatamente compensado no fim da jornada do dia, que será diminuído em tempo igual ao trabalhado no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA QUINTA – NOVOS PACTOS

O Sindicato das Empresas e o Sindicato dos Empregados voltarão a se reunir em março de 2018 para analisar e eventualmente pactuar regulamentação sobre o trabalho fora da empresa, o regime de sobreaviso e o trabalho intermitente.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

As empresas farão uma contribuição especial, anual, até 30 de janeiro de 2018, nos valores especificados na tabela abaixo, para fins de sustentação do sistema sindical patronal de relações trabalhistas.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM O CAPITAL SOCIAL:

DE:	ATÉ:	Valor da Parcela
R$ 1,00	R$ 27.000,00	R$ 300,00
R$ 27.000,01	R$ 54.000,00	R$ 400,00
R$ 54.000,01	R$ 538.000,00	R$ 500,00
R$ 538.000,01	R$ 50.000.000,00	R$ 922,00
R$ 50.000.000,01	R$ 52.000.000,00	R$ 53.000,00
R$ 52.000.000,01	R$ 64.000.000,00	R$ 57.000,00
R$ 64.000.000,01	R$ 136.000.000,00	R$ 71.200,00
R$ 136.000.000,01	R$ 180.000.000,00	R$ 80.000,00
R$ 180.000.000,01	R$ 223.000.000,00	R$ 88.000,00
R$ 223.000.000,01	R$ 880.000.000,00	R$ 101.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais emitirá boleto bancário relativo à contribuição empresarial com vencimento para 30 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas do Interior do Estado de Minas Gerais enviarão, obrigatoriamente, via e-mail (publicitarios@uol.com.br), ao sindicato dos empregados de Belo Horizonte (devidamente autorizado por procuração da Federação Nacional dos Publicitários) os termos de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, que tenham mais de um ano de trabalho nas mesmas, acompanhados de cópias da documentação necessária, para conferência e emissão de Atestado de Conformidade com a Lei e as Convenções Coletivas Vigentes, a fim de evitar que possíveis omissões durante o contrato de trabalho e no seu término venham a onerar estas rescisões com eventuais ações e despesas judiciais, tanto para as empresas quanto para os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo serviço de conferência a ser executado, pelo setor especializado do sindicato, as empresas depositarão para cada rescisão, previamente, na conta número 501061-7, operação 003, da Caixa Econômica Federal, agência 091 (Savassi), do Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda de Belo Horizonte (CBPJ 20.991.758/0001-46) a importância de R$100,00 (Cem reais).

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS

Empresas e empregados adotarão o novo sistema de férias previsto na lei nº13.467/2017, sempre que assim desejarem, conforme estabelecido na mesma: "Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado."

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA
(Art. 8º. Inciso IV, da CF C/C Súmula 666 e 40 do STF)

As empresas convencionam descontar de todos os trabalhadores do Interior do Estado de Minas Gerais, filiados à Categoria representada pela Federação Nacional dos Publicitários, 2% (dois por cento) dos salários vigentes no mês de janeiro de 2018 para custeio do Sistema Confederativo. Compreende-se como filiados todos os trabalhadores vinculados à entidade sindical, conforme explicita o Quadro Anexo do Artigo 570 da CLT – Enquadramento Sindical. Filiado, portanto, é todo empregado que, por motivo de exercer a atividade profissional, faz parte compulsoriamente dessa filiação legal, sem que possa escolher de forma espontânea fazer parte ou não da representação sindical indicada no Quadro Anexo do Artigo 570 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas efetuarão o repasse desses valores à Federação Nacional dos Publicitários – FENAP (CNPJ 28.254.175/0001-44), até 10 (dez) dias após o desconto, recolhendo-os à conta corrente bancária da entidade sindical no Banco ITAÚ, agência 0310, conta corrente 33467-7, ficando as empresas obrigadas a enviar à FENAP a respectiva relação de

contribuintes. O repasse em atraso será acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa e 1% ao mês a título de juros e correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição para o Custeio do Sistema Confederativo é exigível de todos os filiados à entidade sindical representativa, conforme sumulado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal – Súmula 666 e Súmula Vinculante 40.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCLUSÃO

E, por estarem assim acordados, lavram a presente Convenção Coletiva para vigorar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de agosto de 2018, nos termos da lei.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2018.

SERGIO ROBERTO DUARTE TROSS
PROCURADOR DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PUBLICITÁRIOS

ANDRÉ VIDIGAL CAVALCANTI DE LACERDA
Presidente do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUSTAVO GARCIA DE FARIA
DIRETOR-TESOUREIRO do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG